

Lei do Voluntariado

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 2º Voluntariado

1 - Voluntariado é o conjunto de ações de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade.

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 3º Voluntário

1 - O Voluntário é o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito da organização promotora;

2- A qualidade de voluntário não pode, de qualquer forma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora.

Capítulo II – Princípios

Artigo 6º Princípios enquadradores do voluntariado

1 - O voluntariado obedece aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência;

2 - O princípio da gratuidade pressupõe que o voluntário não pode ser remunerado, nem receber subvenções ou donativos, pelo exercício do seu trabalho voluntário;

Capítulo II – Princípios

Artigo 6º Princípios enquadradores do voluntariado

3 - O princípio da responsabilidade reconhece que o voluntário é responsável pelo exercício da atividade que se compromete a realizar, assim que lhe é dada a definição do seu trabalho voluntário;

4 - O princípio da convergência determina a harmonização da ação do voluntário com a cultura e com os objetivos institucionais da entidade promotora.

Capítulo III – Direitos e Deveres

Artigo 7º Direitos do Voluntário

- 1 - Aceder e presenciar os programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário;
- 2 - Dispor de forma de identificação enquanto voluntário;
- 3 - Exercer o seu trabalho voluntário em condições de higiene e segurança;
- 4 - Se empregado, faltar justificadamente, quando convocado pela organização promotora, nomeadamente por motivo de cumprimento de missões urgentes, em situações de emergência, calamidade pública ou equiparadas;

Capítulo III – Direitos e Deveres

Artigo 7º Direitos do Voluntário

5 - Receber indenizações, subsídios ou pensões, em caso de acidente ou estado de doença grave contraída no exercício do trabalho voluntário;

6 - Estabelecer com a entidade promotora, o programa de voluntariado que regule as relações mútuas e o seu conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que será realizado;

7 - Ser ouvido na preparação das decisões da atividade voluntária sempre que estas afetem o desenvolvimento do programa.

Capítulo III – Direitos e Deveres

Artigo 8º Deveres do Voluntário

1 - Observar os princípios deontológicos por que se rege a Organização promotora, salvaguardando acima de tudo o respeito pela vida privada de todos quantos dela beneficiam;

2 - Observar as normas que regulam o funcionamento da entidade a que presta colaboração e dos respectivos programas ou projetos;

3 - Atuar de forma diligente, isenta e solidária;

Capítulo III – Direitos e Deveres

Artigo 8º Deveres do Voluntário

4 - Zelar pela boa utilização de todos os recursos técnicos inerentes aos programas que desenvolve - materiais, bens, equipamentos, utensílios.

5 - Utilizar continuamente e de forma adequada a identificação de voluntário no exercício da sua atividade

6 - Colaborar com os profissionais da Organização promotora, respeitando sempre as suas opções e seguindo todas as orientações dirigidas pela mesma.

Capítulo III – Direitos e Deveres

Artigo 8º Deveres do Voluntário

7 - Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento do trabalho voluntário;

8 - Não assumir o papel de representante da Organização promotora sem o seu conhecimento e prévia autorização.

9 - Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o programa acordado com a Organização promotora.

Capítulo IV – Relações entre o voluntário e a Organização promotora

Artigo 9º Programa do Voluntariado

Segundo as normas legais e estatutárias aplicáveis, deve ser acordado entre a Organização e o Voluntário um programa de voluntariado do qual possam constar, designadamente:

- As condições de acesso aos locais do trabalho voluntário;
- A avaliação periódica dos resultados do trabalho voluntário desenvolvido;
- A realização de ações de formação;

Capítulo IV – Relações entre o voluntário e a Organização promotora

Artigo 9º Programa do Voluntariado

- A cobertura dos riscos a que os voluntários possam estar sujeitos no exercício das suas atividades, tendo em consideração as normas aplicáveis em matéria de responsabilidade civil;
- A identificação do voluntário enquanto participante dos projetos e a sua certificação por parte da Organização promotora;
- Modo de resolução de eventuais problemas e inconveniências sentidas.